

LEI Nº 051 /2017,

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE LEI ESPECÍFICA QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR 30% (TRINTA POR CENTO) DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTOS NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 049 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO – ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.320/64, AUTORIZADO a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos 70% (setenta por cento) lá previstos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes em referida Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro aos 07 dias do mês de Abril de 2017.



JOÃO GREGÓRIO NETO
Prefeito do Município de Granjeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 051/2017 (**Dispõe sobre lei específica que autoriza ao poder executivo a abrir 30% (trinta por cento) dos créditos suplementares previstos no artigo 6º da lei municipal nº 049 de 04 de novembro de 2016. E dá outras providências**), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 07 de abril de 2017.



ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
Chefe de Gabinete - PMG